



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Orçamento do Estado para 2024

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Artigo 150.º

#### Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º e 21.º e a verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

#### Artigo 21.º

#### Exclusões do direito à dedução

1- [...].

2- Não se verifica, contudo, a exclusão do direito à dedução nos seguintes casos:

a) Despesas mencionadas na alínea a) do número anterior, quando respeitem a bens **ou serviços** cuja venda ou exploração constitua objecto de actividade do sujeito passivo, sem prejuízo do disposto na alínea b) do mesmo número, relativamente a combustíveis que não sejam adquiridos para revenda;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

3 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

[...]»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento  
Paulo Rios de Oliveira  
Hugo Carneiro  
Márcia Passos  
Duarte Pacheco  
Jorge Salgueiro Mendes  
Alexandre Simões

**Nota justificativa:**

Num contexto que se vive atualmente, de elevada incerteza externa, em que as empresas ainda se estão a restabelecer das consequências da crise pandémica, num cenário inflacionista, em que o preço das matérias-primas disparou, em que as taxas de juro estão elevadas, para o GP do PSD é fundamental reduzir a carga fiscal sobre as empresas e sobre os empresários.

Para tal, o GP do PSD propõe a dedução da taxa do IVA nas despesas de aquisição de viaturas de turismo que, mistas ou de transporte de passageiros e cuja exploração constitua objeto de atividade do sujeito passivo, não apenas no transporte de bens, mas também no transporte de serviços.